## **Detalhes do documento**

Número: Súmula nº 78

Assunto: 1.Progressão de regime "per saltum" 2. Regime semiaberto harmonizado

**Data:** 25/01/2017 Diário: 1957 Ementa: Anexos:

Referências: Não há referências

### **Documento**



### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

# SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ **SÚMULA Nº 78/2016**

"Não caracteriza progressão de regime "*per saltum"*, a concessão de regime semiaberto harmonizado, nos termos da Súmula

### Referência:

Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 1.511.673-1/01 da Seção Criminal, suscitada nos autos de Agravo nº 1.511.673-1, de Foz do Iguaçu - Vara de Execuções Penais. Incidente de Uniformização de Jurisprudência julgado em 17/08/2016 - **Relator: Des. Rogério Coelho.** 

<u>Legislação</u>: Não há referência no acórdão.

### Resolução:

Não há referência no acórdão.

Jurisprudência do STJ: Não há referência no acórdão.

Jurisprudência do STF: Súmula Vinculante nº 56; Rcl 24.840, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Decisão Monocrática, j. 10/08/2016. DJe 15/08/2016; RE 641320, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, j. 11/05/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-159 DIVULG 29-07-2016 PUBLIC 01-08-2016.

Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: